

CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO.

LOCATÁRIA:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.42068, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

LOCADORA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO - ABOSCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 11 de março de 2002, com amparo na lei nº 9.790/99, inscrita no CNPJ sob o número 05.043.009/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 3017060, com sede na Rua Santa Rosa, 980, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Liquidante Extrajudicial, Sr. **LUIS GUSTAVO SCHMITZ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-RS sob o nº 32.396, CPF nº 409.635.600-00, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Dispensa de Licitação nº 022/2018, de 18/12/2018 e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2318/18, de 06/11/18, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação parcial das instalações da LOCATÁRIA para a internação de pacientes psiquiátricos em Ala Psiquiátrica, composta de 02 (dois) pavimentos com as seguintes áreas:

- 1º pavimento da Ala Psiquiátrica: composto de 542,76 m², como acesso a recepção pela Rua Minas Gerais;
- 2º pavimento da Ala Psiquiátrica: composto de 504,47 m².

§ 1º - Estão inclusos no aluguel:

- a) todos os móveis, equipamentos, utensílios (camas, macas, instrumentos e afins);
- b) central de telefonia;
- c) espaço para depósito dos tubos de gás;
- d) áreas de estacionamento privado para uso terapêutico dos pacientes em atividades externas;
- e) área destinada a lancheria após o distrato e desocupação do atual locatário;
- f) uso compartilhado da água, energia elétrica, enquanto não houverem ligações independentes pela CORSAN e RGE, rateados na proporção de 75% para a FUMSSAR e/ou outro prestador de serviços e 25% para a ABOSCO.

§ 2º - A área alugada não poderá ser utilizada para outros fins sem o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação será de 120 (cento e vinte), contados retroativamente a partir de 10 de novembro de 2018, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pelo aluguel objeto do Contrato, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mensais, fixos, que serão repassados até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário.

Parágrafo único. Para o mês de novembro, considerando do dia 10 a 30, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentárias nº 16.08.10.302.308.2.147.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA :

- a) poderá realizar nas salas locadas quaisquer obras ou benfeitorias, mediante o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA;
- b) não terá direito a indenização pelas obras ou benfeitorias que fizer, as quais aderirão ao imóvel, salvo a obrigação de tirá-las quando não convir à LOCADORA permanecer com elas ou quando forem do interesse da LOCATÁRIA retirá-las;
- c) durante o período de utilização das salas locadas, arcará com o pagamento decorrente das despesas de água, luz e telefone dos mesmos.
- d) quando da restituição do imóvel locado, após vistoria, entregará as chaves à LOCADORA, mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA reconhece expressamente ter recebido os imóveis locados em bom estado, quanto ao revestimento, pinturas, pisos, assoalhos e instalações elétricas e sanitárias, e obriga-se a conservá-los, custeando todas as despesas necessárias para a sua conservação, e a restituí-los nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá solicitar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Santa Rosa, RS, como hábil e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 18 de dezembro de 2018.

FUMSSAR
Locatária

ABOSCO
Locador

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

